

INTERESSADO: SESC - ARCOVERDE
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 134/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/11/2003

PARECER CEE/PE Nº 114/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do ofício de Nº 971/2003, datado de 11 de agosto de 2003, a GERE - Arcoverde encaminhou a este Conselho solicitação do Serviço Social do Comércio - SESC, situado na Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 364 - Centro - Arcoverde, referente à implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o Ensino Fundamental - 1ª e 2ª Fases, correspondente às séries da 1ª à 4ª.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. Ofício da GERE - Arcoverde / SEDUC ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, solicitando autorização para funcionamento de curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos - 1ª e 2ª fases do Ensino Fundamental, na Escola SESC - Arcoverde.
2. Ofício de igual teor do SESC - Pernambuco de Nº 928 datado de 25/07/03, ao Secretário de Educação de Pernambuco.
3. Ofício de mesmo teor do SESC - Pernambuco Nº 911 datado em 23/07/2003 à Presidente do CEE/PE.
4. Relatórios de Visita Prévia da duas Unidades Escolares, realizado pela GERE - Sertão do Moxotó/Ipanema.
5. Projeto Político Pedagógico das Escolas SESC - Pernambuco
6. Plano de Curso para Educação de Jovens e Adultos.
7. Programa de Capacitação Docente.
8. Relação do Corpo Docente e Técnico com a respectiva documentação.

II - ANÁLISE:

O processo foi distribuído a esta relatoria em 6 de outubro de 2003; em primeira análise, foram observadas muitas incompatibilidades no projeto do curso pleiteado, o que foi comunicado de imediato à Coordenadora Regional das Escolas SESC.

Considerando que outros processos do SESC apresentavam os mesmos problemas, e a Coordenação, por sugestão deste Conselho, reformulou o projeto, principalmente no que diz respeito à carga horária do curso, solicitamos que fossem entregues tais modificações para o presente processo.

As exigências foram atendidas em 14/11/2003, quando passamos a relatar o parecer com o processo em sua nova forma.

O SESC - Pernambuco justifica a implantação de Curso de Educação de Jovens e Adultos em face do elevado contingente da população que não teve acesso à escolaridade em idade própria, informando que pelo Censo 2000 do IBGE Pernambuco abriga 23,2% de analfabetos, totalizando cerca de 1,5 milhão de pessoas.

O Relatório de Visita Prévia realizado pela equipe da GERE - Recife Norte /SEDUC - PE se pronuncia favoravelmente à implantação do curso ora solicitado, por considerar as instalações físicas bem adequadas e a documentação legal suficiente, à luz da legislação vigente.

O Regimento Escolar e Proposta Pedagógica apresentados revelam sintonia e são apoiados nos seguintes princípios norteadores:

- Diálogo: base para a construção do conhecimento.
- A participação e a construção da cidadania.
- A Diversidade Cultural: compreensão da unidade na pluralidade.
- A abordagem interdisciplinar.

A inscrição de alunos no curso de EJA exige a idade mínima de 15 anos para o Ensino Fundamental, com certificação de escolaridade anterior, admitindo, porém, comprovação de competências através de Banca Examinadora Especial nos casos de falta de certificação de estudos.

O curso EJA - 1ª e 2ª fases do Ensino Fundamental é composto de quatro módulos de 120 dias letivos (24 semanas), funcionando pela manhã das 7h 30 às 11h30 e à noite das 18h30 às 22 horas, perfazendo um total de 2.472 aulas, o que contempla o mínimo de 1600 horas estabelecidos pela legislação em vigor.

A seguir, a Matriz Curricular do curso:

Disciplinas	Módulo 1 CH / sem.	Módulo 2 CH / sem.	Módulo 3 CH / sem.	Módulo 4 CH / sem.	CH total
Língua Portuguesa	6	6	5	6	552
Matemática	5	5	5	5	480
Arte	1	1	1	1	96
História	3	3	3	3	288
Geografia	3	3	3	3	288
Ciências Naturais	5	5	5	5	480
Educação Física	---	2	---	2	96
Total	23	25	22	25	2.280

Observamos que houve lapso na digitação das páginas que contêm as Matrizes Curriculares, visto que constam 24 semanas de funcionamento do curso por módulo, com aulas de Segunda a Sexta, o que perfaz 480 dias letivos ao final dos quatro módulos e não os 400 constantes no documento em tela.

A avaliação é centrada no processo ensino-aprendizagem, utilizando-se os seguintes conceitos: DC - desempenho construído; DEC - desempenho em construção e DNC - desempenho não-construído. Os níveis de desempenho serão observados de forma diária, através de testes, trabalhos individuais e em grupo, apresentações orais e aulas-passeio.

Será aprovado o aluno que apresentar aproveitamento mínimo de 50%, que corresponde à nota 6,0; aqueles que não alcançarem esse nível serão submetidos a acompanhamento especial a ser definido pelo professor, em negociação com o aluno.

O corpo docente e técnico são habilitados para atuar em Educação de Jovens e Adultos, apresentando documentação necessária para comprovação. O Projeto de Capacitação Docente consta de: Justificativa; Objetivos Geral e Específicos; Conteúdos; Metodologia; Avaliação; Recursos Materiais e Bibliografia.

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado, votamos favoravelmente à implantação de Curso de Educação de Jovens e Adultos - 1ª e 2ª fases do Ensino Fundamental, que corresponde às séries de 1ª à 4ª, na Escola SESC - Arcoverde, situado na Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 364 - Centro - Arcoverde, por atender às exigências legais em vigor. Esta autorização tem validade por dois anos. A continuidade do curso está condicionada a partir daí ao resultado da avaliação a ser realizada pela SEDUC - PE, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Esse é o voto. Dê-se ciência aos interessados e à SEDUC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA ADENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de novembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta